

## Plano adaptado de aprendizagem e de avaliação

O Conselho Pedagógico, através do presente documento, no respeito pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, Artigo 1.º, estabelece os princípios que procuram garantir a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos afetos à UAARE e dos alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE).

A elaboração do presente documento foi precedida de uma profunda análise tendo, sobretudo, consciência de que:

- em termos internacionais, a tendência é a de os alunos supra identificados frequentarem as aulas de Educação Física;
- em Portugal, o facto de o currículo ser extenso e as ausências das aulas dos alunos supra identificados serem, muitas vezes, longas, acrescentam dificuldades;
- em Portugal, a gestão das “cargas” não é, habitualmente, promovida (escolas *versus* federações nacionais e escolas especializadas no ensino da dança), com a conseqüente possibilidade de lesões;
- em Portugal, a disciplina de Educação Física está “presente” desde o 1º ao 12º ano de escolaridade;
- em Portugal, a disciplina de Educação Física não “existe” no ensino à distância.

Na elaboração do presente documento, o Conselho Pedagógico teve em consideração que:

- por alunos afetos à UAARE deve entender-se,
  - o alunos-atletas que se integrem no estatuto de alto rendimento (Decreto-Lei n.º 272/2009 de 1 de outubro);
  - o alunos-atletas que se integrem nos trabalhos e ou na seleção nacional (Decreto-Lei n.º 45/2013 de 5 de abril);
  - o alunos-atletas com potencial talent desportivo (EU Guidelines on Dual Careers of athletes – Approved by the EU expert Group “Education & Training in Sport” at its meeting in Poznan on 28 September 2012; Conclusões do Conselho sobre as Carreiras Duplas dos Atletas);
- por alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE) deve entender-se,
  - o alunos que tenham obtido classificação não inferior ao 3.º lugar em competições internacionais de elevado destaque.

Na elaboração do presente documento, o Conselho Pedagógico, no respeito pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, Artigo 5.º, teve, ainda, em consideração que:

- a escola deve incluir nos seus documentos orientadores as linhas de atuação para a inclusão;
- as linhas de atuação para a inclusão vinculam toda a escola a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização;
- a escola deve integrar um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e cada um dos alunos;
- a escola deve definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das medidas suprarreferidas.

Na elaboração do presente documento, o Conselho Pedagógico teve, por último, em consideração que:

- os alunos afetos à *UAARE* e os alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE) prestam um importante contributo para a imagem do agrupamento, transmitindo à sua comunidade educativa valores positivos, tais como a lealdade e a perseverança na realização dos seus objetivos, servindo, simultaneamente, de modelo para os seus pares.

Neste contexto, e no sentido de serem garantidas as linhas de atuação, no que diz respeito ao cumprimento do currículo das várias disciplinas, e em especial pelas suas especificidades à disciplina de Educação Física, a inclusão dos alunos afetos à *UAARE* e dos alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE), no respeito pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, Artigo 2.º, entende o Conselho Pedagógico que devem ser promovidas adaptações curriculares não significativas, isto é, medidas de gestão curricular que não comprometam as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais, de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos Alunos à saída da Escolaridade Obrigatória, tais como:

- uma avaliação “diferenciada”, no que à disciplina de Educação Física diz respeito, para os alunos afetos à *UAARE* e dos alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE);
- a criação de currículos flexíveis, de percursos individuais de aprendizagem e de indicadores de sucesso;
- análise dos conteúdos curriculares, perspetivando, em simultâneo, estratégias de compensação dentro e fora da sala de aula;
- proporcionar ambientes de aprendizagem *on-line*, o ensino à distância e o apoio à distância;

- proporcionar a possibilidade dos alunos afetos à UAARE e dos alunos afetos ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE) frequentarem, ainda que pontualmente, outras turmas, no sentido de reforçar, recuperar ou, mesmo, substituir as aprendizagens “em falta”;
- promover o reforço da avaliação formativa;
- perspetivar, ainda sobre a questão da avaliação, a possibilidade de serem alteradas as datas das avaliações e de serem promovidos os trabalhos *on-line*;
- promover a preparação para avaliações à distância com recurso, por exemplo, a tutoriais extra à distância com a retaguarda da “Sala de Estudo Aprender +”.

Assim, o professor, tendo em consideração o definido supra e tendo, ainda, em conta a tipologia de cada turma, e o caso particular de cada aluno afeto à UAARE, ou afeto ao Apoio aos Alunos Dança de Excelência (AADE), deverá definir com o aluno um plano adaptado de aprendizagem e de avaliação. Do plano deverão constar as atividades de que o aluno poderá ser, eventualmente, dispensado da prática, bem como os instrumentos de avaliação de que o aluno poderá ser objeto, a saber:

- intervenções do aluno na aula (fichas de trabalho, relatórios, arbitragem, questão de aula, ajudas);
- teste escrito;
- trabalho temático com apresentação à turma na modalidade em que é “especialista”;
- portefólio, ou caderno diário.

O supracitado plano adaptado de aprendizagem e de avaliação será entregue ao respetivo Diretor de Turma, devendo ser do conhecimento do encarregado de educação do aluno em causa.

## **Regime de Faltas dos alunos abrangidos pelo plano adaptado de aprendizagem e de avaliação**

- O regime de faltas dos alunos UAARE encontra-se devidamente regulamentado em legislação própria.
- Determina o Conselho Pedagógico que, os alunos com estatuto AADE, terão as faltas devidamente justificadas nos seguintes casos:
  - ✓ Durante a participação em competições internacionais;
  - ✓ Por um período antecedente de 15 dias para preparação das competições internacionais.

A justificação das faltas deve ser feita através da entrega do registo escrito da inscrição do aluno nas competições internacionais acompanhado do esquema de faltas prévias. Após a competição deverá entregar registo escrito da sua presença e classificação.